MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.894 DE 14 DE ABRIL DE 1.992.-

Concede abono aos servidores municipais e dá outras providências.-

Vereador **MULCY TORRES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, parágrafo 8º da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos servidores municipais ativos e inativos, (celetistas, estatutários e detentores de cargos em comissão) da Prefeitura Municipal e do Departamento de Água e Esgotos, para o mês de janeiro de 1992, um abono no valor equivalente a diferença que houver entre o valor de Cr$ .... 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e o salário básico dos diferentes níveis e padrões que não forem iguais ou superior a Cr$100.000,00.

Art. 2º - O referido abono será incorporado ao cálculo para concessão de férias.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de abril de 1.992.-

Vereador MULCY TORRES DA SILVA
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador LUIZ CARLOS PAZ SANTANA
1º Secretário

Scanned by CamScanner

CÓPIA

LEI Nº 2.894 DE 14 DE ABRIL DE 1.992.-

Concede abono aos servidores municipais e dá outras providências.-

Vereador MULCY TORRES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, parágrafo 8º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos servidores municipais ativos e inativos; (celetistas, estatutários e detentores de cargos em comissão) da Prefeitura Municipal e do Departamento de Água e Esgotos, para o mês de janeiro de 1992, um abono no valor equivalente a diferença que houver entre o valor de Cr$ .... 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e o salário básico dos diferentes níveis e padrões que não forem iguais ou superior a Cr$100.000,00.

Art. 2º - O referido abono será incorporado ao cálculo para concessão de férias.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de abril de 1.992.-

Vereador MULCY TORRES DA SILVA
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador LUIZ CARLOS PAZ SANTANA
1º Secretário

Scanned by CamScanner